



**PL 873/2020**  
**00005**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 872, de 2020:

“**Art. X** Será considerado trabalhador informal, para fins de recebimento do auxílio emergencial, o agricultor familiar, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, até 20 de março de 2020.”

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir aos agricultores familiares o recebimento do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reconhecendo-os expressamente como trabalhadores informais para os fins dispostos na proposição em tela.

A razão pela qual apresentamos esta emenda se dá porque os requisitos elencados no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, aprovado pelo Senado Federal em 30/03/2020, abrem margem para dúvida se os agricultores familiares realmente poderão ser beneficiados pelo auxílio.



SF/20628.54477-75



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Como se sabe, a Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira e, por isso, nada mais justo e imperioso do que garantir-lhes o mínimo necessário à superação do período de calamidade pública gerado pelo Covid-19, razão pela qual pedimos apoio aos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO  
MDB/PE



SF/20628.54477-75